



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA CIDADE
DIVISÃO DE GESTÃO E REGENERAÇÃO URBANA

Handwritten mark

executivo municipal	<input checked="" type="checkbox"/> Deliberação		Proc. DGU/288		
	<input type="checkbox"/> Despacho		Cópia p/		
	a preencher pelos serviços		Inf. 0015 - 2018		
			<input type="checkbox"/> Deliberação	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho	
		Data:	Edição:		
		24-04-18	24-abr-18		

INFORMAÇÃO: AO SR. VEREADOR RUI BRAGA

C.C: AO SR. DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Assunto: INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Proposta:

Considerando a fundamentação de facto e de direito, constante na presente informação, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o início do procedimento de elaboração do **Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços**, ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Propõe-se ainda que, nos termos do citado artigo 98.º do CPA, seja publicitado na Internet, no sítio institucional do Município e nos locais de estilo, o EDITAL constante da presente informação, de forma a que os interessados possam, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação, apresentar contributos para a sua elaboração.

Mais se propõe que, após o termo do prazo concedido, para efeitos de recolha de contributos dos interessados, sejam os mesmos apreciados, com vista à sua inclusão no projeto de regulamento a elaborar, seguindo-se os demais procedimentos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 99.º e seguintes do CPA.

Enquadramento:

O Decreto-Lei n.º10/2015, de 16 de janeiro, veio introduzir um conjunto de alterações ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, de entre as quais se destaca a liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem,

de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos.

Porém, o n.º 1 do seu artigo 4.º, estabelece que as câmaras municipais devem adaptar os seus regulamentos de horários de funcionamento à liberalização prevista neste diploma, no entanto, até à presente data, esta situação não se verificou no município do Barreiro.

Presentemente, são inúmeras as reclamações que sobre esta matéria se encontram em análise no âmbito dos serviços, decorrentes do facto de a referida liberalização ter contribuído para o agudizar de um conjunto de situações de incomodidade.

Deste modo, e há semelhança do já ocorrido em diversos outros municípios, julga-se que aprovação de um Novo Regulamento Municipal, que limite os períodos de funcionamento dos estabelecimentos de comércio, serviços e restauração, irá permitir a compatibilização do uso comercial com os restantes usos urbanísticos existentes no PDM Barreiro, designadamente o uso habitacional.

Considera-se fundamental e de índole estratégica, a necessidade de criar regulamentação municipal que permita reduzir a incomodidade sentida pela população relativamente ao ruído provocado pelo funcionamento dos estabelecimentos. De facto, a exposição a fontes de ruído e a impossibilidade de repouso em função deste, pode degradar de forma assinalável a qualidade de vida pessoal e familiar.

Decorrente desta situação, verifica-se ainda a aglomeração de consumidores no exterior de alguns destes estabelecimentos, situação essa que origina ruído excessivo devido à sua movimentação e permanência na via pública. Em diversas circunstâncias, esta situação potencia a existência de situações de insegurança, comprometendo a vertente habitacional das áreas onde se inserem os estabelecimentos comerciais.

Por último, considera-se ainda fundamental, que este regulamento estabeleça condições que potenciem o desenvolvimento económico local, identificando claramente as áreas em que a redução se deve verificar, por se tratarem de espaços sobretudo com funções residenciais, mas também aquelas em que não devem existir quaisquer restrições. Tornando assim claras as regras aplicáveis para quem quer investir.

Paralelamente, deve prever-se a possibilidade de alargamentos pontuais de horários para eventos específicos, por forma a não sujeitar os empresários a um processo burocrático equivalente ao aplicável para a autorização de alargamento de horário com carácter definitivo.



Luís Miguel Araújo

Chefe da Divisão de Gestão e Regeneração Urbana

EDITAL

**INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Frederico Costa Rosa, Presidente da Câmara Municipal, torna público que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal do Barreiro, no âmbito das suas competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em ___ de _____ de 2018, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços.

Torna-se ainda público que, o regulamento, em referência, terá por objeto, regular os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no âmbito do Concelho do Barreiro, dando ainda cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o qual estabelece que as câmaras municipais devem adaptar os seus regulamentos de horários de funcionamento à liberalização prevista neste diploma.

Mais se torna público que, para os efeitos previstos no artigo 98.º do CPA, consideram-se interessados os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições nos termos constantes no artigo 68.º do mesmo Código, os quais podem, no prazo de 10 dias úteis a contar da presente publicitação, remeter à Câmara Municipal do Barreiro, por escrito e em língua portuguesa, os contributos que entenderem dever ser considerados para a elaboração deste regulamento, para o Departamento de Gestão da Cidade, sito no Largo Alexandre Herculano, 85 – 1.º, 2830-314 Barreiro ou através do endereço de correio eletrónico dgru@cm-barreiro.pt, identificando, expressamente, no assunto “Contributos para o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços”.

Não obstante, poderão os interessados pronunciar-se sobre o projeto de regulamento, o qual será submetido a consulta pública, após aprovação do mesmo, pelo órgão competente para o efeito, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 101.º do CPA, mediante publicação na 2.ª Série do Diário da República, e na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal do Barreiro, acessível através do endereço <http://www.cm-barreiro.pt/>.

A Câmara Municipal do Barreiro procederá à apreciação dos contributos apresentados pelos interessados e, com a aprovação do regulamento, disponibilizará um relatório contendo referência a todos os contributos recebidos, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre os mesmos e os fundamentos das opções tomadas.

